



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: prefeito@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N.º 1.360/2024

Lidianópolis, 04 de junho de 2024.

SÚMULA – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEIS POR MEIO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES do município de Lidianópolis, estado do paran  aprovou, e eu **PREFEITO** deste munic pio sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Econ mico do Munic pio de Lidian polis, instituido pela Lei Municipal n  1.305, de 30 de agosto de 2023, autorizado a realizar concess o de direito de uso dos seguintes im veis de sua propriedade:

I.SALA n  02, do barrac o em alvenaria localizado ao lado do Pr dio da Prefeitura, possuindo  rea total para uso de 80,44 m² (Oitenta metros e quarenta e quatro centrimetros) inscrito na matr cula n  13.849/1, dentro das dimens es de 7,29 m (Sete metros e vinte e nove cent metros) de largura por 11,12 m (Onze metros e doze cent metros) de comprimento e 5,00 m (Cinco metros) de altura, incluindo banheiro interno de 3,42 m² (Tr s metros e quarenta e dois cent metros), sendo 1,80 m (Um metro e oitenta cent metros) e largura e 1,90 m (Um metro e noventa) de comprimento e 2,49 m (Dois metros e quarenta e nove cent metros) de altura, avaliado em R\$167.765,72 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

II.SALA n  03, do barrac o em alvenaria localizado ao lado do Pr dio da Prefeitura, possuindo  rea total para uso de 80,49 m² (Oitenta metros e quarenta e nove cent metros) inscrito na matr cula n  13.849/1, dentro das dimens es de 7,29 m (Sete metros e vinte e nove cent metros) de largura por 11,12 m (Onze metros e doze cent metros) de comprimento e 5,00 mts (Cinco metros) de altura, incluindo banheiro interno de 3,42 m² (Tr s metros e quarenta e dois cent metros), sendo 1,80 m (Um metro e oitenta cent metros) e largura e 1,90 m (Um metro e noventa) de comprimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: prefeito@lidianopolis.pr.gov.br

e 2,49 m (Dois metros e quarenta e nove centímetros) de altura, avaliado em R\$167.765,72 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

III. SALA nº 01, do barracão em alvenaria localizado no loteamento Industrial Alonso Pavan, lote nº4, possuindo área total construída de 196,00 m² (Cento e noventa e seis metros) inscrito na matrícula nº 49.486, dentro das dimensões de 9,80 m (Nove metros e oitenta centímetros) de largura por 20,00 m (Vinte metros) de comprimento e 5,50 m (Cinco Metros e cinquenta centímetros) de altura do piso interno ao forro, avaliado em R\$423.598,37 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

IV. SALA nº 02, do barracão em alvenaria localizado no loteamento Industrial Alonso Pavan, lote nº4, possuindo área total construída de 196,00 m² (Cento e noventa e seis metros), inscrito na matrícula nº 49.486, dentro das dimensões de 9,80 m (Nove metros e oitenta centímetros) de largura por 20,00 m (Vinte metros) de comprimento e 5,50 m (Cinco Metros e cinquenta centímetros) de altura do piso interno ao forro, avaliado em R\$423.598,37 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

V. SALA nº 03, do barracão em alvenaria localizado no loteamento Industrial Alonso Pavan, lote nº4, possuindo área total construída de 196,00 m² (Cento e noventa e seis metros), inscrito na matrícula nº 49.486, dentro das dimensões de 9,80 m (Nove metros e oitenta centímetros) de largura por 20,00 m (Vinte metros) de comprimento e 5,50 m (Cinco Metros e cinquenta centímetros) de altura do piso interno ao forro, avaliado em R\$423.598,37 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

§1º Ficam desafetados os imóveis descritos neste artigo com o objetivo de viabilizar a concessão.

§ 2º A concessão de direito de uso será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º A concessão será realizada por meio de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e terá como finalidade incentivar a geração de empregos e o fomento econômico do Município.

Art. 3º O bem imóvel ao final da concessão será revertido ao Município de Lidianópolis sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas pelo concessionário

Art. 4º Ficam isentos pelo prazo de 10 (dez) anos e enquanto durar a concessão de uso, os contribuintes ou responsáveis que firmarem o contrato de concessão ou seus sucessores, do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: prefeito@lidianopolis.pr.gov.br

expediente para emissão de guia e outros documentos de arrecadação sobre os imóveis objeto desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QAUTRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Lidianópolis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: prefeito@lidianopolis.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores,

Tendo em vista a necessidade da população lidianopolitana no quesito emprego e fomento econômico. Os quais promovem a substância do município, e a qualidade de vida de seus moradores.

O principal compromisso da administração pública é promover condições favoráveis para sanar as necessidades da população, desde a mais básica até a mais complexa, exclusiva e peculiar.

Considerando que o presente projeto de lei é parte fundamental no procedimento de concessão de área industrial, a qual tem por objetivo a gerar emprego, desenvolver renda e fomentar economicamente o município.

Considerando ainda, sanar o problema da necessidade de emprego da população e a melhora na qualidade de vida de todos os munícipes com a evolução econômica que esta ação promoverá.

Inclusive, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para promover e manter em nosso município mão de obra qualificada, sendo que no momento nossa realidade nos apresenta muitas pessoas se deslocando para cidades vizinhas em busca de emprego, carregando consigo toda mão de obra que poderia estar sendo aplicada em nosso município e assim, fomentando a economia local.

Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos demais ilustres edis dessa Câmara Municipal.